CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Obriga os Condomínios Residenciais localizados no município do Recife a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas.

Art. 1º Ficam obrigados os Condomínios Residenciais localizados no município do Recife a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* é aplicável às áreas comuns dos Condomínios Residenciais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Condomínio Infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do Condomínio.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

_____

Samuel Salazar

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo garantir maior segurança a todos que frequentam os Condomínios Residenciais, em especial aos mais vulneráveis, diante dos inúmeros acidentes ocorridos em razão da falta de proteção em janelas, varandas e sacadas, que vêm sendo noticiados corriqueiramente pela mídia. Tendo em vista o propósito de resguardar os nossos munícipes, conforme mandamento constitucional esta Iniciativa estabelece mecanismos que possibilitam proteger essas pessoas, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados. Com a aprovação do referido Projeto de Lei, tornando-o Lei do município do Recife, certamente haverá uma redução imediata das inúmeras tragédias que vêm acontecendo com frequência.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no **art. 6º, inciso I, da LOMR**[1], cumulado com o **art. 30,**

1

inciso I, da Constituição Federal[2]. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR**[3].

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de junho de 2020.

_____

Samuel Salazar

Vereador

2

3